



PORTARIA Nº 032/2024/SEE

**ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL DA PARAÍBA PARA O ANO
LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, o artigo 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do Anexo Único, o processo de lotação de professores nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2024.

Art. 2º O processo de lotação das/os professoras/es é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS) e da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP), por meio Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultado de Aprendizagem - (GEDRA), em parceria com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 3º Os casos omissos desta Portaria serão apreciados pela SEASL e SEGEP em articulação com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 4º O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável, na forma da Lei.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARAÍBA, em João Pessoa, aos 27 de de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 032/2024/SEE

1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professoras/es é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição e para o sucesso das/os estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de professoras/es envolve compromissos e responsabilidades recíprocas da SEE, da GRE e de cada estabelecimento de ensino.

1.3 Efetividade: é imprescindível que a lotação de professoras/es seja realizada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2024, respeitando-se as determinações emanadas da SEE como também a necessidade de cada escola, assegurando-se o atendimento às/aos estudantes em todos os níveis/ etapas e modalidades.

1.4 Responsabilização: a lotação de professoras/res será realizada pelo corpo diretivo da unidade escolar, conforme as determinações desta Portaria e as regras aplicadas no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE), com a validação da GRE e monitoramento da Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS/SEE) por meio da Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), por inserção de dados da vida funcional do servidor, em sistema eletrônico, para fins de gerenciamento de folha salarial.

2. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA/O PROFESSORA/OR

2.1 A carga horária semanal de trabalho da/o professora/or está disciplinada, conforme regulamentado na Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº. 8.718, de 06 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba e suas alterações, a qual determina que a jornada básica de trabalho das/os professoras/es da rede estadual é de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o seguinte:

2.1.1 A jornada de trabalho da/o professora/or, no exercício da docência nas escolas da rede pública estadual da Paraíba, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse (preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração e correção das

atividades, articulação com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas).

2.1.2 A/O professora/or poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse da SEE e por necessidade das unidades escolares, sendo facultada à/ao professora/or a aceitação.

2.1.3 A/O professora/or de vínculo de Regime Estatutário, ocupante do Grupo Ocupacional do Magistério Estadual, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.718, de 06 de dezembro de 2008, quando comprovada a disponibilidade para atuar em jornada de trabalho diferenciada em sala de aula, poderá ministrar até 08 (oito) horas semanais de regência, devendo cumprir ainda 06 (seis) horas de atividades departamentais (planejamento na escola) e 06 (seis) horas de atividades extraclasse (preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração e correção das atividades, articulação com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas).

2.2 As horas destinadas às atividades extraclases englobarão:

a) as atividades a serem vivenciadas no estabelecimento de ensino, em momentos individuais e coletivos, destinadas ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação.

b) estudos para permitir a formação contínua no próprio estabelecimento de ensino ou em momentos formativos oferecidos pela SEE e GRE.

c) planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar.

d) avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.3 Caberá ao corpo diretivo de cada estabelecimento de ensino, em articulação com a sua GRE, organizar os horários de atividades extraclasse das/os professoras/es, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.3.1 A ausência da/o professora/or nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 41 da Lei complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

2.3.2 A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pelo corpo diretivo de cada estabelecimento de ensino em articulação com a/o professora/or com prazo máximo de uma semana.

2.3.2.1 A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento coletivo de acordo com o cronograma de planejamento do estabelecimento de ensino.

2.4 As/Os professoras/es que possuem mais de um vínculo na rede estadual de ensino da Paraíba poderão atuar em jornada de trabalho diferenciada, considerando o que versa a Lei nº 8.718, de 06 de dezembro de 2008, devendo existir a compatibilidade de horários no cumprimento de suas jornadas de trabalho, que deve ser de até 8 horas semanais em sala de aula, contabilizadas em cada vínculo.

2.5 Quando a/o professora/or possuir vínculo com outra rede de ensino deverá garantir o cumprimento da sua jornada de trabalho na rede pública estadual de ensino, apresentando documentos comprobatórios da compatibilidade das jornadas.

2.6 As/Os professoras/es em Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, lotados nas Escolas Cidadãs Integrais (ECIs), Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECITs), Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas (ECISs) e Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem (CRIA), terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 28 (vinte e oito) horas em sala de aula, com atividades multidisciplinares, e 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento (EPA), obrigatoriamente, cumpridas no âmbito da Escola Cidadã, em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

2.6.1 Ficam excetuados da regra descrita no subitem 2.6 as/os professoras/es que porventura vierem a ser contratados por excepcional interesse público nos termos da Lei nº 12.563 de 03 de março de 2023, para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECITs).

2.6.2 O Centro de Referência em Inovação e Aprendizagem (CRIA) funciona em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania.

3. CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação da/o professora/or, em cada estabelecimento de ensino, será realizado em Sistema eletrônico da SEE, por uso do corpo diretivo devendo ser considerada a habilitação da/o professora/or, o número de turmas ofertadas e os componentes e unidades curriculares constantes no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE), observando as normas estabelecidas pela Portaria de Matrícula nº 016/2024, publicada no DOE do dia 13 de janeiro de 2024, que normatiza o processo de matrícula das/os estudantes para o ano letivo 2024 e a seguinte ordem de prioridade:

- a) professoras/es efetivas/os com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotando os servidores que possuem maior tempo de efetivo exercício na docência na rede estadual.
- b) professoras/es contratadas/os por excepcional interesse público, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023, lotando os servidores que possuem maior tempo de efetivo exercício na docência na rede estadual.

3.1.1 A ampliação de carga horária para professoras/es efetivas/os será realizada por meio de procedimento específico, conforme solicitação prévia do corpo diretivo a sua Gerência Regional de Educação (GRE), a ser autorizado pela Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP).

3.2 É recomendável a concentração da carga horária da/o professora/or em um mesmo estabelecimento de ensino regular, quando possível e resguardados os interesses da administração pública.

3.3 A lotação de professora/or efetiva/o com habilitação específica dar-se-á, observando-se o preenchimento dos componentes da Formação Geral Básica, expressos na Base Nacional Comum Curricular e, nas Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos (IF) e da Parte Diversificada do Currículo.

3.4 No caso das unidades curriculares flexíveis, voltadas para o desenvolvimento do Projeto de Vida das/os estudantes, inseridas no Itinerário Formativo e na Parte Diversificada (quando se aplica) do Novo Ensino Médio (NEM), a lotação de professora/or poderá ser feita, considerando a organização curricular da matriz implementada em 2024 para a 1ª série e das matrizes implementadas em 2021 vigentes para a 2ª e 3ª séries.

3.4.1 A organização curricular da matriz a ser implementada em 2024 para a 1ª série do Ensino Médio está organizada por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo.

3.4.1.1 A lotação de professora/or em Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

3.4.1.2 A lotação de professora/or em Itinerário Formativo deverá seguir à lógica dos blocos presentes na matriz, quando se aplica: aprofundamento, diversificada, formação básica para o trabalho, formação profissional específica e práticas integradoras.

a) A lotação em **aprofundamento** obedecerá à habilitação de licenciatura nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

i) a oferta do aprofundamento (1 e 2) deverá considerar a disponibilidade de carga horária docente por área do conhecimento após a locação das/os professoras/es nos componentes curriculares da Formação Geral Básica nas três séries e a relevância das áreas do conhecimento para o Projeto de Vida das/os estudantes.

ii) Observada a disponibilidade de carga horária docente por área do conhecimento e a definição da oferta dos aprofundamentos (1 e 2), deve-se lotar as/os docentes com carga horária disponível para a regência nos componentes curriculares de aprofundamento.

b) A lotação de professoras/es na diversificada obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

c) A lotação em formação básica para o trabalho obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

d) A lotação em formação profissional específica obedecerá à habilitação específica para o eixo tecnológico e o curso.

e) A lotação em práticas integradoras obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

i) a distribuição da carga horária deve ser feita para todas/os as/os docentes.

ii) a regra que trata a alínea “a” deste inciso se aplica para a lotação de professores vinculados às turmas de 1ª série, limitando-se à quantidade de professoras/es a serem alocadas/os às turmas de 1ª série.

3.4.2 A organização curricular da matriz implementada em 2021, vigente para a 2ª e 3ª séries, está organizada da seguinte forma: Formação Geral Básica, Parte Diversificada e Itinerário Formativo.

3.4.2.1 A lotação de professoras/es na Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

3.4.2.1.1 A lotação a que se refere o item 3.4.2.1 levará em consideração o que preconiza a Resolução nº 101/2008 do CEE/PB.

3.4.2.2 A lotação de professoras/es na Parte Diversificada obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

3.4.2.3 A lotação de professoras/es no Itinerário Formativo obedecerá à habilitação de licenciatura nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

3.4.2.4 A lotação de professoras/es no Itinerário de Formação Técnica e Profissional obedecerá à habilitação específica para o eixo tecnológico e o curso ofertado pelas escolas.

3.4.2.4.1 Em Projeto de Vida e Eletiva, a lotação também obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

3.5 A lotação de professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, sem habilitação específica, será feita nas seguintes ofertas educacionais: em atividades de suporte (apoio e assessoria) pedagógica da unidade escolar, nos termos do § 4º do Artigo 8º da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003:

- a) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na unidade escolar.
- b) como docente na Sala de Recursos Multifuncionais, no Atendimento Educacional Especializado.
- c) como professora/or nos Ciclos I e II (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d) como professora/or de Recomposição das Aprendizagens das/dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental.
- e) como professora/or de acompanhamento e orientação às/aos estudantes em progressão do ensino fundamental.

4. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO

4.1 Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular Diurno e/ou Noturno

4.1.1 A lotação das/dos professoras/res de Ensino Fundamental-Anos Finais deverá ser feita por componente curricular, de acordo com a Lei nº 13.415 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece que a/o profissional deverá possuir diploma de graduação de licenciatura, respeitando sua habilitação exigida do ingresso por meio de concurso público ou seleção pública simplificada, como também seguindo as Resoluções nº 101/2008, nº

147/2008 e nº 277/2007 do CEE-PB que versam acerca dos componentes curriculares e concessão de autorização temporária ao exercício do magistério no Ensino Fundamental e Médio.

4.1.2 A lotação das/dos professoras/res do Ensino Médio Regular (Diurno e/ou Noturno) está associada à organização curricular da matriz, considerando a Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo e disponível no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE).

4.1.2.1 A lotação de professora/es na Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

4.1.2.1.1 A lotação a que se refere o item 4.1.2.1 levará em consideração o que preconiza a Resolução nº 101/2008 do CEE/PB.

4.1.2.2 A lotação de professoras/es no Itinerário Formativo obedecerá à habilitação de licenciatura nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

4.1.2.3 A lotação de professoras/es no Itinerário de Formação Técnica e Profissional obedecerá à habilitação específica para o eixo tecnológico e para o curso.

4.1.2.3.1 No Itinerário de Formação Técnica e Profissional em escolas regulares, na forma de qualificação profissional, as/os professoras/es serão selecionadas/os por meio de edital pelo Programa ParaíbaTEC e, após a seleção, serão direcionadas/os e acompanhadas/os pelo Programa em conjunto com a gestão escolar.

4.1.2.3.2 As/Os professoras/es serão selecionadas/os para os cursos específicos de cada unidade escolar e remuneradas/os por meio de bolsa por carga horária trabalhada pelo Programa ParaíbaTEC.

4.1.2.3.3 A lotação de professora/es em Projeto de Vida e Eletiva também obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

4.2 Escolas em Tempo Integral: ECI, ECIT, ECIS e CRIA

4.2.1 As/Os professoras/es em Regime de Dedicção Docente Integral (RDDI), lotados em escolas em tempo integral terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais obrigatoriamente cumpridas no âmbito de cada unidade escolar em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, consoante versa o art. Art. 5º, da lei nº 11.100, 06 de abril de 2018, alterada

pela Lei nº 11.314, de 11 de abril de 2019, sendo sua carga horária dividida da seguinte forma:

a) 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares.

b) 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento (EPA), a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outras/os professoras/es ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

4.2.2 A Jornada de Trabalho com Carga Horária Integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida nas escolas integrais em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação das escolas integrais e dos planos das escolas CRIA:

a) 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares.

b) 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

4.3.3 As/Os professoras/es, sendo elas/es efetivas/os ou prestadoras/es, serão lotadas/os nas disciplinas específicas de sua área e na parte diversificada do currículo da educação integral.

4.3 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional em Tempo Integral (5º itinerário, subsequente e lotação base, lotação comum e a base técnica)

4.3.1 As/Os professoras/es em Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, lotadas/os nas Escolas Cidadãs Integrais – ECIs, das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECITs e Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem – CRIA, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 28 (vinte e oito) horas em sala de aula, com atividades multidisciplinares, e 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA.

4.3.2 Ficam excetuadas/os da regra descrita no parágrafo anterior as/os professoras/es que porventura vierem a ser contratadas/os em regime especial, numa jornada que poderá ser de 30h ou 40h, para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidades Integrais Técnicas - ECITs.

4.3.2.1 A jornada de trabalho de 30h da/o professora/or vinculada/o à formação técnica e profissional, deverá obedecer à lógica contida no item 2.1.1 desta portaria.

4.3.2.2 A jornada de trabalho de 40h da/o professora/or vinculada/o à formação técnica e profissional, deverá obedecer à lógica contida no item 4.2.1 desta portaria.

4.3.3 No caso das unidades curriculares flexíveis, voltadas para o desenvolvimento do Projeto de Vida das/os estudantes, inseridas no Itinerário Formativo e na Parte Diversificada (quando se aplica) do Novo Ensino Médio (NEM), a lotação de professora/or poderá ser feita, considerando a organização curricular da matriz implementada em 2024 para a 1ª série e das matrizes implementadas em 2021 vigentes para a 2ª e 3ª séries.

4.3.3.1 A organização curricular da matriz implementada em 2024 para a 1ª série nas Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional em tempo integral está organizada por Formação Geral Básica e Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

4.3.3.1.1 A lotação de professoras/es na Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

4.3.3.1.1.1 A lotação prevista no item 3.4.2.1 obedecerá ao que está regulamentado pela Resolução nº 101/2008 do CEE/PB.

4.3.3.1.2 A lotação da/o professora/or vinculada/o no Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá seguir a lógica dos blocos presentes na matriz, quando se aplica: aprofundamento, diversificada, formação básica para o trabalho, formação profissional específica e práticas integradoras.

a) A lotação em aprofundamento obedecerá à habilitação de licenciatura nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica:

i) a oferta do aprofundamento (1 e 2) deverá considerar a disponibilidade de carga horária docente por área do conhecimento após a lotação das/os professoras/es nos componentes curriculares da Formação Geral Básica nas três séries e a relevância das áreas do conhecimento para o Projeto de Vida das/os estudantes.

ii) observada a disponibilidade de carga horária docente por área do conhecimento e a definição da oferta dos aprofundamentos (1 e 2), deve-se realizar a lotação das/dos docentes

nos componentes curriculares de aprofundamento, conforme a disponibilidades para a regência.

b) A lotação de professoras/es na parte diversificada obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

c) A lotação de professoras/es em formação básica para o trabalho obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

d) A lotação de professoras/es em formação profissional específica obedecerá à habilitação específica para o eixo tecnológico e o curso.

e) A lotação de professoras/es em práticas integradoras obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação:

i) a distribuição da carga horária deve ser feita para todas/os as/os professoras/es.

ii) a regra que trata a alínea “a” deste inciso se aplica para a lotação de professoras/es vinculadas/os às turmas de 1ª série, limitando-se à quantidade de professoras/es a serem lotadas/os, conforme à quantidade de turmas de 1ª série.

4.3.3.2 A organização curricular da matriz implementada em 2021, vigente para a 2ª e 3ª série, está organizada por Formação Geral Básica, Parte Diversificada e Itinerário Formativo.

4.3.3.2.1 A lotação de professoras/es na Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

4.3.3.2.1.1 A lotação prevista no item 3.4.2.1 obedecerá ao que está regulamentado pela Resolução nº 101/2008 do CEE/PB.

4.3.3.2.2 A lotação de professoras/es na Parte Diversificada obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

4.3.3.2.3 A lotação de professoras/es no Itinerário de Formação Técnica e Profissional obedecerá à habilitação específica para o eixo tecnológico e o curso.

4.3.3.2.3.1 A lotação de professoras/es em Projeto de Vida e Eletiva também obedecerá ao perfil da/o docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação.

4.3.4 As orientações apresentadas no item 4.3.3 desta portaria deverão ser seguidas, observadas a organização da matriz curricular, pelas escolas de nível médio integradas à educação profissional em turno parcial: Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral (CPDAC), Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia, Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (CPM), Escola Técnica de Saúde Clóvis Torres de Oliveira, Hotel Escola Bruxaxá Monsenhor Barreira Vieira.

4.4 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

4.4.1 As/os professoras/es que lecionam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguem a jornada básica disciplinada pela Lei nº. 8.718, de 06 de dezembro de 2008, que alterou a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

4.4.1.1 A jornada de trabalho básica semanal será de 30 horas semanais, sendo distribuída em 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse (preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração e correção das atividades, articulação com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas).

4.4.1.2 O cumprimento da jornada de trabalho básica semanal da/o professora/or, em sala de aula, independente do formato ofertado na unidade escolar: presencial e/ou semipresencial.

4.4.1.3 Para o cumprimento da jornada de trabalho básica semanal, com vistas ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória, na oferta da EJA presencial do ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, no turno noturno, cada professora/o que leciona componentes curriculares que integrarão as aulas assíncronas, definidas nas matrizes da EJA, turno noturno, terá que incorporar na rotina pedagógica o cumprimento destas com o registro no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE) e elaboração de projeto pedagógico para fins de certificação.

4.4.2 Para o cumprimento da jornada básica em sala aula, com vista ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória, na oferta da EJA semipresencial, cada professora/or deve cumprir sua rotina de 05 plantões pedagógicos semanais, sendo cada um com 04 (quatro) horas de duração, ao executar as Unidades Formativas previstas nas matrizes da EJA Semipresencial.

4.4.3 Havendo a necessidade das/os professoras/es atuarem em jornada de trabalho diferenciada, a gestão escolar deverá encaminhar, por ofício à Gerência Regional de Educação vinculada, justificativa do cumprimento de jornada diferenciada e a GRE, tendo o entendimento da validação ao pleito, encaminhará ao conhecimento da Gerência Executiva da Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA) para análise e homologação.

4.4.3.1 A jornada de trabalho diferenciada será de até vinte e oito (28) horas semanais em sala de aula, devendo cumprir ainda 06 (seis) horas de atividades departamentais (planejamento na escola) e 06 (seis) horas de atividades extraclasse (preparação e avaliação

do trabalho didático, elaboração e correção das atividades, articulação com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas), perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

4.4.3.2 A prática e perfil das/os docentes para atuação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA deverá considerar as características e objetivos deste público-alvo, nos seguintes termos:

- a) a oferta de oportunidades educacionais adequadas às necessidades da/o estudante trabalhadora/or, jovem, adulta/o ou idosa/o.
- b) deverá exercer a capacidade de escuta ativa junto às/aos estudantes para construir uma prática pedagógica que atenda às diferentes necessidades de aprendizagens.
- c) não deverá infantilizar a/o jovem, adulta/o ou idosa/o ao transpor para as aulas da EJA as metodologias e abordagens do ensino fundamental para crianças.
- d) ter abertura para a promoção da saúde emocional da turma e de si.
- e) relacionar de forma crítica a trajetória de vida das/os estudantes, diversidade geracional e as características socioculturais econômicas com as habilidades e competências exigidas para o século XXI.

4.5 Lotação de professoras/es para atuação de Educação de Jovens e Adultos – EJA em Unidades Prisionais

4.5.1 As/os professoras/es que lecionam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, dentro de Unidades prisionais, seguem a jornada básica, conforme disciplinado pela Lei nº. 8.718, de 06 de dezembro de 2008, que alterou a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse (preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração e correção das atividades, articulação com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas).

4.5.2 Devido ao contexto peculiar da educação em prisões, a carga horária das/os professoras/es que atuam nas unidades prisionais deverá ser preenchida nas próprias unidades penais, contemplando o tempo em sala de aula e o tempo dedicado às atividades pedagógicas complementares, executadas por meio de projetos pedagógicos que contemplem o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e, inclusive, o estímulo à leitura, conforme preconiza o art. 39 da Resolução CEE/PB nº 030/2016.

4.5.2.1 Os Projetos Pedagógicos dedicados às atividades complementares devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola e, portanto, precisam ser apresentados para cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

4.5.3 Para a composição da equipe docente no exercício em unidades prisionais serão consideradas as seguintes condições:

- a) não possuir vínculo parental com os Privados de Liberdade da unidade Prisional que irá trabalhar.
- b) adequar-se às exigências da ação específica no cárcere, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).
- c) conduzir propostas pedagógicas voltadas para a integração social.
- d) ter conhecimento para desenvolver atividades nos planejamentos pedagógicos e práticas inclusivas.
- e) ter experiências, habilidades e competência para o trabalho de inclusão social com a abordagem das atividades de integração social das pessoas privadas de liberdade e egressas/os do sistema prisional.
- f) participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Plano de Incentivo à leitura e Plano de Melhoria da escola.
- g) participar da formação inicial e continuada ofertada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE).

4.5.4 É importante que seja realizado o acolhimento/formação das/dos professoras/es que irão atuar no âmbito da EJA, no contexto da Educação em Prisões, antes de assumirem a sala de aula por profissionais das Gerências Regionais da Educação (GRE) e do corpo diretivo das escolas estaduais, em articulação com a Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA- PPL).

4.6 Educação Especial

4.6.1 Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) a/o profissional deverá ter formação que a/o habilite para o exercício da docência, acrescido de cursos complementares em Educação Especial, sendo formação inicial ou continuada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que totalizam no mínimo 200 horas ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, devidamente comprovada.

4.6.2 A atuação das/os professoras/es no AEE está condicionada à ação conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNAD para validação do perfil do profissional, considerando a necessidade do/a estudante matriculado na rede, como também para a atuação na formação inicial ou continuada das/os profissionais especializados da Rede Estadual de Educação.

4.6.3 A lotação de professora/or para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá observar a carga horária especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE AEE NA SRM

Nº DE ESTUDANTES ATENDIDOS	TOTAL DE PROFESSORAS/ES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 05	01	10
De 06 a 10	01	20
De 11 a 20	01	30
Acima de 21	01	40

4.7 Educação Escolar Indígena

4.7.1 A atividade docente na Escola Indígena será exercida, prioritariamente, por professoras/es indígenas, oriundos da respectiva etnia, que deverão ter formação específica para a disciplina que irão lecionar, considerando a Resolução CEE-PB nº 207/2003, que fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas.

4.7.2 A Gerência Regional de Educação (GRE) que possuir escola indígena vinculada, procederá com diálogos junto aos caciques locais e ao cacique geral, para que haja a validação conjunta com a Secretaria de Estado da Educação, sobre a atuação dos(as) professores(as) indígenas e não indígenas, sendo resguardadas as normativas vigentes inerentes ao tema.

4.7.3 O processo de lotação de professora/or em escolas indígenas segue os parâmetros dispostos nesta Portaria naquilo que couber às escolas públicas estaduais integrantes do sistema e será organizado pela unidade escolar coordenado pela GRE e em articulação com a Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da

Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS) e da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP).

4.8 Escolas Quilombolas

4.8.1 As/Os professoras/es a serem lotadas/os em Escolas Quilombolas deverão ser, prioritariamente, contratadas/os no âmbito dos quilombos, construindo ações preparatórias de médio e longo prazo para a geração de condições adequadas à formação de docentes em licenciaturas específicas para atuação desde à Educação Infantil até o Ensino Médio, de acordo com as formas tradicionais de seleção e transmissão de conhecimentos, conforme Parecer CNE/CEB nº 3/2021 e Resolução CNE/CEB nº 08 de 2012.

4.8.1.1 A SEE buscará suprir as escolas quilombolas, bem como as escolas que recebem estudantes quilombolas fora das suas comunidades, de professoras/es com qualificação adequada à realidade quilombola, visando assegurar a identidade, história e cultura da comunidade educativa.

4.9 DOS PROFESSORAS/ES EFETIVOS COM C/H DE REGÊNCIA EXCEDENTE SEM LOTAÇÃO EM SALA DE AULA

4.9.1 Esgotadas as possibilidades de lotação de professoras/es efetivas/os em regência de classe, estas/estes poderão ser lotadas/os, por indicação da Gerência Regional de Educação (GRE), após validação da Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP) e Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) e da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP), por meio Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultado de Aprendizagem - (GEDRA), nas seguintes situações:

- a) atividades de recomposição das aprendizagens das/dos estudantes;
- b) projetos destinados às/aos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- c) orientação e acompanhamento às/aos estudantes em progressão durante o ano letivo de 2024, quando houver estudantes nesta situação e de acordo com o regimento escolar;
- d) regência de sala de aula, quando da carência/ausência de alguma/um docente;
- e) ações do Avança IDEB PB a serem desenvolvidas no âmbito das unidades escolares durante o ano letivo de 2024;

f) ações de preparação para a avaliação integrante do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE) a serem desenvolvidas no âmbito das unidades escolares durante o ano letivo de 2024.

4.10 DOS PROFESSORAS/ES EFETIVAS/OS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

4.10.1 A lotação de professora/or efetiva/o em readaptação de função, comprovada a partir da publicação em Diário Oficial do Estado, será realizada em outras atividades correlatas com o cargo ou função de professora/or, de acordo com o CID da readaptação, conforme prevê a legislação em vigor.

4.10.2 O/A Professor/a Readaptado/a deverá elaborar Projeto Pedagógico anual validado pelo corpo diretivo da unidade escolar e encaminhado à GRE para validação, execução durante o ano letivo 2024 e acompanhamento.

4.10.3 O corpo diretivo da unidade escolar em que a/o professora/or readaptada/o está lotado deverá remeter ao Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (NUDEA) da GRE o Projeto Pedagógico, o Relatório de Execução a ser enviado ao final de cada semestre e o relatório de conclusão ao final do ano letivo, para que sejam homologados e encaminhados à GGEPS/SEE/Subgerência de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional (SGCPA), por meio de Ofício, expedido pelo Sistema de Processos do Governo da Paraíba (PBDOC), para que sejam registrados na ficha funcional da/o servidora/or, evitando-se, assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

4.10.4 As/Os professoras/es em readaptação de função poderão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos, durante todo o ano letivo vigente, nas seguintes áreas: informática, biblioteca escolar, sala de vídeo, acompanhamento pedagógico, acompanhamento às/aos estudantes em situação de progressão, de acordo com seus conhecimentos e habilidades ou ações de Busca Ativa Escolar em apoio ao corpo diretivo escolar, conforme determinado no item 4.12 desta Portaria.

4.10.5 A não elaboração, execução e envio do Projeto Pedagógico e do Relatório de Execução, por parte das/os Professoras/es Readaptadas/os, acarretará a inserção funcional de pendência cadastral, no Sistema de Gestão de Pessoas da SEE.

4.10.6 Quando houver mais de uma unidade escolar no município, a quantidade, por estabelecimento de ensino, de lotação de Professoras/es em Readaptação de função será

definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da unidade escolar, mediante planejamento da lotação com a GRE e GGEPs.

4.11 RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ANO LETIVO 2024

4.11.1 A Recomposição das Aprendizagens envolve estratégias que visam o diagnóstico do déficit de conhecimento, colocando cada estudante em um caminho de volta ao nível do ano/série em que está atualmente, preenchendo as lacunas no momento adequado, por meio de trabalhos apropriados ao ano/série atual e se caracteriza por estratégias direcionadas à construção de conhecimento que ajudem a desenvolver as competências e habilidades de acordo com o ano/série em que a/o estudante está matriculada/o.

4.11.2 Na organização curricular da matriz implementada em 2024 para a 1ª série nas escolas em tempo integral, no conjunto do Itinerário Formativo, estarão presentes 4 (quatro) componentes curriculares para o desenvolvimento de Recomposição de Aprendizagem:

- a) Recomposição de aprendizagem - Língua Portuguesa;
- b) Recomposição de aprendizagem - Matemática;
- c) Práticas Integradoras; e
- d) Eletiva.

a) na “Recomposição de aprendizagem - Língua Portuguesa” deverá ser lotada/o docente com habilitação específica com o objetivo de implantar estratégias para o componente curricular de Língua Portuguesa.

b) na “Recomposição de aprendizagem - Matemática” deverá ser lotada/o docente com habilitação específica com o objetivo de implantar estratégias para o componente curricular de Matemática.

c) nas “Práticas Integradoras” deverá ser lotada/o docente independentemente de sua habilitação com o objetivo de implantar estratégias para a Recomposição da Aprendizagem nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

d) na “Eletiva” deverá ser lotada/o docente, independentemente de sua habilitação, com o objetivo de implantar estratégias para a Recomposição da Aprendizagem nas áreas de conhecimento da Formação Geral Básica.

4.11.3 Na organização curricular da matriz a ser implementada em 2024 para a 1ª série nas escolas em tempo parcial, foi acrescida 1h/a (uma hora aula) para o componente curricular de Matemática, de modo que seja utilizado para o processo de Recomposição de Aprendizagem.

4.11.4 Na organização curricular da matriz implementada em 2024 para o 6º ano do ensino fundamental nas escolas em tempo integral, no conjunto de Parte Diversificada, estarão presente 4 (quatro) componentes curriculares para o desenvolvimento de Recomposição de Aprendizagem:

- a) Recomposição de aprendizagem - Língua Portuguesa;
- b) Recomposição de aprendizagem - Matemática;
- c) Práticas Integradoras; e
- d) Eletiva.

a) na “Recomposição de aprendizagem - Língua Portuguesa” deverá ser lotada/o docente com habilitação específica com o objetivo de implantar estratégias para o componente curricular de Língua Portuguesa.

b) na “Recomposição de aprendizagem - Matemática” deverá ser lotada/o docente com habilitação específica com o objetivo de implantar estratégias para o componente curricular de Matemática.

c) nas “Práticas Integradoras” deverá ser lotada/o docente independentemente de sua habilitação , tendo como uma de suas possibilidades de organização implantar estratégias de recomposição nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

d) na “Eletiva” deverá ser lotada/o docente, independentemente de sua habilitação, tendo como uma de suas possibilidades de organização implantar estratégias de recomposição nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

4.11.5 Na organização curricular da matriz vigente para o 7º, 8º e 9º do Ensino Fundamental e na 2ª e 3ª série do Ensino Médio, deve-se utilizar o componente curricular de “Nivelamento”, com o objetivo de implantar estratégias de recomposição nas áreas do conhecimento da Formação Geral Básica.

4.11.6 A designação da/o professora/or responsável pelas atividades de Recomposição das Aprendizagens deverá seguir o fluxo apresentado no Anexo II, do documento de **“Orientações para as Atividades de Recomposição das Aprendizagens”** encaminhado à GRE, em 2023.

4.11.7 Para o monitoramento da ação pedagógica desenvolvida pela/o professora/or da atividade de Recomposição da Aprendizagem, conforme consta no documento de **“Orientações para as Atividades de Recomposição das Aprendizagens”** encaminhado à GRE, será necessário que a/o referido profissional elabore o Plano de Ação, conforme

modelo no **Anexo I**, do referido documento, conjuntamente com o corpo diretivo, especificamente com o Coordenador Pedagógico, bem como com os demais professores da unidade escolar.

4.11.8 É papel do corpo diretivo motivar e participar das estratégias de planejamento e de monitoramento das atividades de Recomposição das Aprendizagens, para propor e tomar as decisões assertivas, conforme os cenários específicos de cada unidade escolar.

4.11.9 Caberá ao corpo diretivo definir coletivamente com as/os professoras/es, as ações de acompanhamento às/aos estudantes, bem como da condução da proposta de implantação das estratégias da Recomposição das Aprendizagens.

4.11.10 É tarefa, ainda, especificamente do Coordenador Pedagógico, a elaboração conjunta com as/os professoras/es dos materiais didáticos adaptados para as atividades de recomposição.

4.11.11 Poderão seguir documentos produzidos e disponibilizados pela rede, com foco na aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas de ensino, modalidades e ano/série.

4.11.12 Será de competência do estabelecimento de ensino direcionar as/os professoras/es de Recomposição das Aprendizagens sobre as formações oferecidas pela Secretaria de Estado da Educação com foco na aprendizagem, conforme orientações das Gerências Regionais de Educação (GRE), considerando para tal finalidade, as/os professoras/es efetivas/os excedentes ou readaptadas/os, docentes em lotação em regência de sala de aula, em decorrência da municipalização de escolas ou da redução de demanda de matrícula para o ano letivo de 2024 e, excepcionalmente, quando não for possível a remoção dos professores para outras unidades escolares, após o processo de municipalização.

4.11.13 Para acompanhar os avanços na aprendizagem, o corpo diretivo deverá definir internamente o cronograma de atendimento às/os estudantes, conforme alinhamento com o Coordenador Pedagógico, considerando a elaboração conjunta com as/os professoras/es dos materiais didáticos adaptados para as atividades de Recomposição das Aprendizagens.

4.12 AMBIENTES E SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS

4.12.1 Nesta Portaria, é autorizada exclusivamente a lotação de professora/or efetiva/o nos seguintes ambientes e serviços de apoio pedagógico para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio:

4.12.1.1 Ambientes:

a) **Biblioteca ou sala de leitura:** desde que o ambiente esteja em plenas condições de realizar atividades com estudantes, deverá ter atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo ser lotadas/os somente professoras/es pedagogos sem habilitação específica ou docentes em função readaptada nas seguintes funções:

i) Professora/or Coordenadora/or: terá até 20 (vinte) horas semanais e desempenhará a função de coordenar a equipe lotada neste espaço pedagógico para realização das atividades, visando desenvolver projetos de leitura com foco na proficiência leitora dos estudantes, atividades de recomposição das aprendizagens, atividades de recuperação paralela, orientação aos estudantes em progressão quando houver, feiras de ciências, olimpíadas, saraus, dentre outras correlatas.

ii) Professora/or de Apoio, poderá ter até 20 (vinte) horas semanais e desempenhará a função de desenvolver atividades, sob a orientação da/o professora/or coordenadora/or, voltadas ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, como foco no desenvolvimento da proficiência das/os estudantes.

b) **Laboratório Educacional de Informática:** é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es dos diversos componentes curriculares, sendo uma ferramenta de suporte pedagógico e caracteriza-se como espaço de regência, sendo para este ambiente disponibilizada a carga horária máxima de 20(vinte) horas semanais, desde que o laboratório esteja em pleno funcionamento, distribuídas entre os turnos de atendimento da unidade escolar, cuja lotação deverá ser feita com validação da GRE.

i) a/o professoras/or lotada/o neste ambiente precisará comprovar o domínio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), mediante certificação ou declaração de experiência a ser emitida por um membro do corpo diretivo escolar e validada pela GRE.

ii) havendo disponibilidade, na unidade escolar, de professora/or em readaptação de função ou professora/or pedagogo sem habilitação específica, com a competência nesta área, esta/e poderá ser lotada/o neste ambiente, consoante a carga horária definida.

iii) As atividades desenvolvidas no LEI deverão ter por objetivo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, como recomposição das aprendizagens, recuperação, desenvolvimento de projetos pedagógicos, feiras, olimpíadas, concursos de redação ou de outra natureza, dentre outras atividades correlatas.

c) **Laboratório Educacional de Ciências (Química, Física, Biologia e Matemática):** é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es das áreas de Ciências da Natureza e

Matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório, sendo disponibilizada a carga horária máxima de 10 (horas) horas semanais quando a escola tiver laboratório multidisciplinar (laboratórios integrados no mesmo espaço) e 05 (horas) para cada laboratório disciplinar (laboratório específico distribuído por ambientes separados), devendo este espaço pedagógico estar em pleno funcionamento e sendo esta c/h distribuída entre os turnos de funcionamento da unidade escolar para alcançar todas/os as/os estudantes, com a devida validação da GRE.

- i) a lotação de professora/or no LEC será realizada de forma compartilhada com a regência de sala de aula, não podendo a/o professora/or ter a lotação exclusiva neste ambiente.
- ii) a carga horária destinada ao LEC deverá ser distribuída entre as/os professoras/es dos componentes curriculares de Física, Química, Biologia e Matemática.
- iii) As atividades desenvolvidas no LEC deverão ter por objetivo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, como recomposição das aprendizagens, recuperação, desenvolvimento de projetos pedagógicos na área de ciências da natureza e de matemática, feiras, olimpíadas, com foco no raciocínio lógico, dentre outras atividades correlatas.

4.12.1. 2 Serviços:

a) Professora/or Coordenador de Área do Conhecimento:

- i) serão atribuições da/o PCA: auxiliar a coordenação escolar no planejamento das/os professoras/es de sua área do conhecimento com validação/autorização da/o Coordenadora/or Escolar; articular, com as/os professoras/es de sua área, estratégias que favoreçam a aprendizagem das/os estudantes; acompanhar a execução dos planos de aula das/os professoras/es de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem; subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas às/aos professoras/es; promover, juntamente com a/o Coordenadora/or Escolar, a formação contínua das/os professoras/es de sua área do conhecimento com ênfase nos desafios do processo de ensino e aprendizagem; participar das formações, presenciais ou a distância, ofertadas pela SEE ou GRE, quando solicitado e auxiliar as/os professoras/es na elaboração e execução de projetos.
- ii) deverá ter o seguinte perfil: liderança reconhecida pelo corpo docente; bom relacionamento com seus pares; dinamismo, flexibilidade e capacidade formativa; competências comunicacionais, iniciativa e criatividade; compromisso com a autoformação; seriedade na efetivação do seu trabalho e competência para mediação de conflitos.

iii) a/o PCA terá 05(cinco) horas de sua lotação destinadas às atividades de Coordenação da Área.

iv) as escolas poderão lotar 1 (um) PCA para cada área de conhecimento, considerada a licenciatura na área: Linguagens e Suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Ciências da Natureza e suas Tecnologias, sendo condição para essa lotação que em cada área tenha no mínimo 05 (cinco) professoras/es para compor o planejamento coletivo da área.

v) a regência em sala aula é condição para a lotação da/o docente como PCA e sua carga horária na função não poderá ser superior à de sua regência, exceto quando esta função vier a ser assumida por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função.

b) **Recomposição das Aprendizagens:** é um conjunto de estratégias educacionais cujo objetivo é preencher lacunas de aprendizagem no contexto pós-pandemia e abarca estratégias, para além da mitigação das perdas de conteúdo, considerando etapas de avaliação diagnóstica, acolhimento, readaptação e uso de diferentes metodologias, visando intervir e acelerar o processo de ensino e aprendizagem das/os estudantes em todos os níveis.

i) a lotação de professoras/es neste serviço de acompanhamento e apoio às/aos estudantes poderá ter até **10 (dez) horas** de acordo com diagnóstico a ser realizado pelo corpo diretivo.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Nº DE ESTUDANTES ATENDIDOS	TOTAL DE PROFESSORAS/ES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 05	01	02 h/a
De 06 a 10	01	05 h/a
11 ou mais	01	10 h/a

ii) a/o professora/or lotada/o neste serviço deverá acompanhar, preparar, orientar, avaliar as/os estudantes e prestar contas do desempenho das/dos mesmos ao corpo diretivo e à família, quando for requerido.

iii) a/o professora/or lotada/o neste serviço deverá nortear seu trabalho com base no documento orientador expedido pela SEE, em 2023.



c) Progressão ou dependência (quando houver estudantes em progressão): a progressão dos estudantes nas escolas da Rede Estadual de Ensino obedecerá ao disposto na Resolução nº 188/1998 do Conselho Estadual de Educação (CEE) ou, em caso de atualização ou substituição da mesma, pela sua normativa atualizada, sendo obrigatório que a unidade escolar tenha o seu Regimento Escolar aprovado pelo Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (NUDEA) de sua Gerência Regional de Educação (GRE), segundo diretrizes da SEE.

i) a lotação de professoras/es neste serviço de acompanhamento e apoio às/aos estudantes poderá ter até 10 (dez) horas a depender da quantidade de estudantes em progressão na mesma unidade escolar.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ÀS /AOS ESTUDANTES EM PROGRESSÃO/DEPENDÊNCIA

Nº DE ESTUDANTES ATENDIDOS	TOTAL DE PROFESSORAS/ES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 05	01	02 h/a
De 06 a 10	01	05 h/a
11 ou mais	01	10 h/a

ii) a/o professora/or lotada/o neste serviço deverá acompanhar, preparar, orientar, avaliar as/os estudantes e prestar contas do desempenho das/dos mesmos ao corpo diretivo e à família, quando for requerido e seguirá o plano de progressão elaborado pelas/os professoras/es da área/disciplina.

iii) a/o professora/or lotada/o neste serviço deverá nortear seu trabalho com base no documento orientador expedido pela SEE, em 2023.

4.12.1.3 Conforme a proposta pedagógica da unidade escolar, mediante articulação e validação com a GRE/GGEPS, e observadas as especificidades do processo de ensino e aprendizagem, será permitida a lotação de até 10 (dez) horas, dentro da carga horária de regência permitida à/ao professora/or lotado nas unidades escolares.

4.12.1.4 Quando as horas destinadas aos ambientes e serviços forem assumidas por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função ou por uma/um professora/or efetiva/o com

licenciatura em Pedagogia, sem habilitação específica, deverá ser respeitada as condições para atuação destas/es profissionais.

4.12.1.5 Nas ECIs, ECITs, ECIS e CRIA, a lotação de professoras/es nos ambientes e serviços discriminados anteriormente deverá estar prevista dentro da carga horária já destinada às professoras/es destas unidades escolares por terem dedicação exclusiva.

4.12.1.6 A referida lotação de professoras/es nestas funções deverá ser proposta pela unidade escolar e analisada e validada pelo Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem de cada Gerência Regional de Educação (GRE) em articulação com a SEGEP e SEASL.

5 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

5.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9394/96, deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma Parte Diversificada do Currículo.

5.1.1 A organização da oferta curricular nas séries do ensino médio, turno diurno e 1ª série do turno noturno, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da LDB, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que instituiu uma nova organização curricular para o ensino médio, deverá ser composta por uma Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, indissociavelmente.

5.2 No estado da Paraíba, a organização curricular será orientada pelo Referencial Curricular da Paraíba, aprovado pela Resolução CEE PB nº 410/2021 e pelas Diretrizes Pedagógicas para o ano letivo de 2024 a serem disponibilizadas por esta Secretaria.

5.3 A GRE deverá observar no planejamento de rede (organização escolar e infraestrutura) de cada estabelecimento de ensino se o preenchimento no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE) foi realizado de forma correta para assegurar a lotação devida das/os professoras/es.

5.4 A carga horária de cada componente constará no mapa de turma cadastrado no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE).

5.5 A organização curricular para o Ensino Fundamental anos finais está organizada por Formação Geral Básica e Parte Diversificada.

5.5.1 Especificamente na matriz da escola de Audiocomunicação constam também os Componentes integradores, quais sejam: Projeto de Vida, Pré-Médio, Estudo Orientado, Práticas Experimentais, Nivelamento, Disciplinas Eletivas.

5.5.2 A Formação Geral Básica é comum ao longo dos 4 (quatro) anos, englobando os componentes curriculares das quatro áreas de conhecimento delineadas na Base Nacional Comum Curricular.

5.5.3 A Parte Diversificada na matriz implementada em 2024 para o 6º ano está reorganizada da seguinte forma:

a) na matriz em vigor, a partir do 6º ano, a Parte Diversificada está organizada com os seguintes componentes curriculares para o ano letivo de 2024: Projeto de Vida, Eletivas, Recomposição de Aprendizagem - Língua Portuguesa, Recomposição de Aprendizagem - Matemática, Pré-Médio, Língua Brasileira de Sinais, Antropologia, Etnohistória, Legislação, Tupi, Arte e Cultura.

b) na matriz vigente para o 7º, 8º e 9º ano, a Parte Diversificada está organizada com os seguintes componentes curriculares para o ano letivo de 2024: Projeto de Vida, Eletivas, Nivelamento - Língua Portuguesa, Nivelamento - Matemática, Estudo Orientado, Avaliação Semanal, Práticas experimentais, Pré-Médio, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Brasileira de Sinais.

5.5.3 Na matriz vigente para o 7º, 8º e 9º ano da escola Audiocomunicação, o campo “Componentes Integradores” está organizado com os seguintes componentes curriculares para o ano letivo de 2024: Projeto de Vida, Pré-Médio, Estudo Orientado, Práticas Experimentais, Nivelamento, Disciplinas Eletivas.

5.5.4 A organização curricular da matriz a ser implementada em 2024 para a 1ª série do Ensino Médio das Escolas em Tempo Integral está organizada por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo.

5.5.4.1 A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios e estão expressos na Base Nacional Comum Curricular.

5.5.4.2 O Itinerário Formativo está organizado da seguinte forma (quando se aplica): aprofundamento, diversificada, formação básica para o trabalho, formação profissional específica e práticas integradoras.

5.5.4.2.1 O **aprofundamento** será oferecido semestralmente, escolhido pelas/os estudantes e tem por objetivo aprofundar as aprendizagens nas áreas de conhecimento da Formação Geral

Básica - Aprofundamentos de Linguagens e suas Tecnologias, Aprofundamentos de Exatas, Aprofundamentos de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Aprofundamentos de Áreas de Conhecimento Integradas- e estão organizados como componentes curriculares: Aprofundamento I e Aprofundamento II.

5.5.4.2.2 A **diversificada** possui um conjunto de componentes curriculares, quais sejam: Projeto de Vida, Eletivas, Recomposição de aprendizagem - Língua Portuguesa, Recomposição de aprendizagem - Matemática, Preparação de estágio/Trabalho de conclusão de curso (TCC), Acompanhamento de estágio/TCC, Língua Brasileira de Sinais, Antropologia, Etnohistória, Legislação, Tupi e Arte e Cultura.

5.5.4.2.3 A **formação básica para o trabalho** possui um conjunto de componentes curriculares, quais sejam: Educação Tecnológica e Midiática, Intervenção Comunitária, Inovação Social e Científica e Empresa Pedagógica.

5.5.4.2.4 A **formação profissional específica** possui 20 (vinte) componentes curriculares, divididos em 5 (cinco) módulos e se alinham ao eixo tecnológico e ao curso técnico da matriz.

5.5.4.3.5 As **práticas integradoras** são voltadas para atividades pedagógicas que tem por intuito mobilizar e integrar a comunidade escolar, sob a supervisão docente, estando no seu escopo de possibilidades: tutoria, projetos, feiras de conhecimentos, gincanas e olimpíadas, planejamento coletivo, simulado(s), esportes, bandas de música, música, conselho de classe, reunião com as famílias e comunidade escolar, Recomposição de Aprendizagem, grêmios estudantil, clube(s), estudos, leitura, autogestão dos estudantes (ou atividades que promovam a autogestão), eletivas por meio de parcerias (universidade, setor produtivo, organizações sem fins lucrativos, poder público) e formação continuada.

5.5.5 A organização curricular da matriz implementada em 2021 e vigente para a 2ª e 3ª série do Ensino Médio das Escolas em Tempo Integral está organizada por Formação Geral Básica, Parte Diversificada e Itinerário Formativo.

5.5.5.1 A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios e estão expressos na Base Nacional Comum Curricular.

5.5.5.2 A Parte Diversificada está organizada com os seguintes componentes curriculares: Nivelamento Português, Nivelamento Matemática, Estudo Orientado, Avaliação Semanal, Colabore & Inove, Protagonismo Juvenil, Tutoria, Práticas Experimentais, Antropologia, Etnohistória e Legislação, Arte cultura, Tupi.

5.5.5.3 O Itinerário Formativo está organizado com os seguintes componentes curriculares: Eletiva, Projeto de Vida, Matemática, Biologia, Química, Física, História, Geografia, Língua Inglesa/Espanhola (Revezamento) e Língua Portuguesa.

5.5.6 A organização curricular da matriz a ser implementada em 2024 para a 1ª série das Escolas em Tempo Parcial está organizada por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo.

5.5.6.1 A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios e estão expressos na Base Nacional Comum Curricular.

5.5.6.2 O Itinerário Formativo está organizado por (quando se aplica): aprofundamento integrado, diversificada, formação básica para o trabalho e formação profissional específica.

5.5.6.2.1 O aprofundamento integrado tem por objetivo aprofundar as aprendizagens nas áreas de conhecimento da Formação Geral Básica e está organizado como componentes curriculares: Matemática, Biologia, Química, Física, História, Geografia, Língua Portuguesa, Língua Inglesa/Língua Espanhola.

5.5.6.2.2 A diversificada possui um conjunto de componentes curriculares, quais sejam: Projeto de Vida e Eletivas.

5.5.6.2.3 A formação básica para o trabalho possui um conjunto de componentes curriculares, quais sejam: Educação Tecnológica e Midiática, Intervenção Comunitária, Inovação Social e Científica e Empresa Pedagógica.

5.5.6.3.4 A formação profissional específica possui 6 (seis) módulos, onde cada um corresponde a uma qualificação profissional (FIC).

5.5.7 A organização curricular da matriz implementada em 2021 e vigente para a 2ª e 3ª série do Ensino Médio das Escolas em Tempo Parcial está organizada por Formação Geral Básica, e Itinerário Formativo.

5.5.7.1 A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios e estão expressos na Base Nacional Comum Curricular.

5.5.7.2 O Itinerário Formativo está organizado com os seguintes componentes curriculares: Eletiva, Projeto de Vida, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Arte, Educação Física, Matemática.

5.5.8 O Itinerário de Formação Técnica e Profissional está organizado em: Projeto de Vida, Eletiva, Educação Tecnológica e Midiática, Intervenção Comunitária, Inovação Social e Científica e Empresa Pedagógica e qualificação profissional (FIC).

5.5.8.1 A lotação da/do professora/or para os Itinerário Formativos será anual, conforme organização no SIAGE.

5.5.9 A carga horária anual, para as turmas de 1^a, 2^a e 3^a séries do ensino médio regular diurno, em tempo parcial, será de 1.000 h/a, distribuídas em 200 dias letivos, correspondendo a 30 h/a semanais.

5.5.10 As turmas de 1^a, 2^a e 3^a séries do ensino médio do turno diurno terão como componentes curriculares de **oferta obrigatória** na FGB: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

5.5.11 As turmas de 1^a e 2^a séries do turno noturno, terão como componentes curriculares de **oferta obrigatória** na FGB: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática e uma organização por área em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

5.5.12 A oferta de Educação Física no turno noturno deverá considerar o que versa a Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que alterou a redação do artigo 26, §3º no seu inciso 3º a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que faculta a sua prática nos casos de: jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de trinta anos de idade; que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física.

5.5.13 Sobre o profissional para o exercício das aulas de Educação Física, será considerada a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, sobre a obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e o status de ativo no exercício.

5.5.14 Nas 1^a, 2^a e 3^a séries do ensino médio do turno diurno e 1^a e 2^a séries do turno noturno, a FGB de todas as modalidades de oferta será organizada de forma anual.

5.5.15 Nas ECIs, ECITs e CRIA, com organização em tempo integral, o módulo-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos e ofertarão diariamente 9 (nove) h/a.

5.5.16 A carga horária semanal do ensino fundamental em tempo parcial será de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.

5.5.17 No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física.

5.5.18 A hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, no turno diurno; e será de 45 (quarenta e cinco) minutos no noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes e unidades curriculares.

6. REGISTRO DE CARÊNCIAS NO SIAGE

6.1 Compete ao estabelecimento de ensino, por meio do Diretor, informar à GRE, após ter feito todo o processo de lotação de professoras/es, sinalizar por meio de ofício via PBdoc, a ocorrência de carências de professoras/es, para que a Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), executem as providências necessárias para sanar a carência apontada.

6.2 A gestão escolar deverá informar, por meio de ofício à GRE a que é vinculada, o componente curricular que está com carência, sinalizando turmas, turnos e horas de regência em sala de aula, para que seja designado profissional que possa suprir a necessidade, sendo a referência para a GGEPS/SEE/Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) os dados de matrícula informados no SIAGE.

6.3 A GRE, mediante o ofício da gestão escolar que aponta a carência de professora/or, deverá efetuar análise, validação e encaminhamento à GGEPS/SEE/Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), sinalizando o componente curricular que está com carência, turmas, turnos e horas de sala de aula.

6.4 A GGEPS/SEE/Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), de posse do ofício da gestão escolar, encaminhado pela GRE, remeterá para a Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), indicando as/os docentes a serem designados para suprir a carência ou a necessidade de proceder com a admissão de profissional capacitado.

6.5 As GREs receberão devolutiva da GGEPS/SEE/Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), acerca das ações executadas para suprir as carências apontadas, de modo a informar ao corpo diretivo.

7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO ANO LETIVO 2024

7.1 O processo de lotação para o ano letivo de 2024 ocorrerá de acordo com o calendário escolar da Rede Estadual de Educação, conforme especificidades da unidade escolar ou da



Gerência Regional de Educação (SEE), divulgado por meio do Documento Orientador Calendário Letivo 2024.

7.2 O processo de lotação pelo corpo diretivo, acontecerá no **período de 29 de janeiro a 14 de fevereiro de 2024.**

7.3 Finalizada o processo de lotação por parte do corpo diretivo, a GGEPS/SEE/Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), quando necessário, irá proceder com ajustes das lotações efetuadas, em parceria com as Gerências Regionais de Educação, sendo observadas as normas e procedimentos descritos acima.